



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 136 GP/SEGOV
2017.

Recife, 20 de novembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 75/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife.

Trata-se de projeto de lei que, não obstante a louvável intenção no sentido de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, padece de insuperável vício de iniciativa que determina, na espécie, a oposição de veto total.

Com efeito, a obrigatoriedade de intérprete de LIBRAS em eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo Municipal constitui matéria inserida no âmbito do conceito de organização administrativa que, não obstante se inclua na competência legislativa local (art. 30, I, CF/88¹), encontra-se jungida à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que se trata de matéria que constitui objeto de mero decreto (v. Art. 84, VI, "a" da CF/88², reproduzido, no âmbito local, no art. 54, VI "a", da LOM).

Além disso, o Projeto de Lei nº 75/2017 pretende dispor sobre a carga horária aplicável aos intérpretes de LIBRAS do serviço público municipal (art. 2º, §3º), no que ofende também a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo local no que atine a regime jurídico de servidor municipal (v. Art. 61, §1º, II, "c", da CF/88³, reproduzido, no âmbito municipal, no art. 27, III, da LOM).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

REDAÇÃO FINAL
RECIFE
PROJETO DE LEI Nº 75/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife.

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. Entende-se por intérprete de LIBRAS o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais.

Art. 2º O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento utilizando a Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º A carga horária de atuação do intérprete em cada evento deverá estar em consonância com as leis trabalhistas da administração pública.

§ 2º A quantidade de intérpretes por evento deverá ser ajustada em relação ao tempo total do evento, garantindo-se o cumprimento das leis trabalhistas da administração pública.

§ 3º Para eventos com duração superior a 2 (duas) horas, deverá ser garantida a presença de, no mínimo, 2 (dois/duas) intérpretes, para fins de revezamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 75/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL../

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637